



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 713/2007**

Que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 154/95, alterada pela Lei Municipal nº 234/97.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 154/95, alterada pela Lei Municipal nº 234/97, passará a ser a seguinte:

**“Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Derrubadas será composta por 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais, com 02 (dois) membros de cada setor, sendo um Titular e outro Suplente, com base na seguinte composição:

I – Representantes dos órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal da Administração.


II – Representantes dos órgãos não governamentais:

- a) Sindicato dos Municipários;
- b) Grupo de Idosos;
- c) EMATER;
- d) Profissionais da área social;
- e) Entidade Religiosa”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 154/95 e 234/97 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 de novembro de 2007.

  
Miro Mülbeyer  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 09/11/2007

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008